



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

Publicado-se Incluir-se em
por CINCO
12 agosto 99

FLS. Nº 1
RCL 4909
PROTO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 651, DE 1999

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
COLOCAÇÃO DE PLACAS
FLUORESCENTES NAS
BICICLETAS.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As indústrias e estabelecimentos revendedores de bicicletas localizados no território do Estado, colocarão dispositivos fluorescentes nas bicicletas, de modo a permitir a visualização noturna em todos os sentidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à comercialização do produto nos limites territoriais deste Estado.

Artigo 2º - Aqueles que já possuem bicicletas adquiridas anteriormente à promulgação desta Lei, e que trafegam em vias públicas e/ou rodovias no território do Estado de São Paulo, estarão obrigados à colocação dos dispositivos de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo único - Estarão sujeitos à presente Lei aqueles que possuam ou vierem adquirir bicicletas fora dos limites deste Estado, mas que venham a utilizá-las dentro de seus limites.

Artigo 3º - A infração do disposto desta Lei acarretará a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, por unidade comercializada.

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RCL 4909 de 13/8 99
Autorizado com 2 folhas
Ass. _____

10/08/1999 15:13 SA 039064



DEPUTADO
PETTERSON PRADO

FLS. N.º 2
RGL. 4909
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Parágrafo único – O controle da aplicação desta Lei, bem como a arrecadação da multa de que trata este artigo serão da competência do órgão estadual de trânsito.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O grande número de acidentes ocasionados nas vias públicas, em função da não-visualização dos ciclistas que trafegam à noite, aliado à falta de ciclovias ou um acostamento em condições de servir como alternativa para os usuários de bicicleta, torna necessária a providência que ora propomos.

Sala de Sessões,


PETTERSON PRADO

PDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1218/1999

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-08-99

